



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

INDICAÇÃO Nº: 635 /2024

AUTOR: DEPUTADO BRANCO MENDES

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade na Rede Pública de saúde do Estado da Paraíba.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024



Branco Mendes
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: /2024

Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade na Rede Pública de saúde do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade na Rede Pública de Saúde do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

- I - episódios depressivos;
- II - depressão bipolar;
- III - distímia;
- IV - depressão atípica;
- V - depressão sazonal;
- VI - depressão pós-parto;
- VII - depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;

IV - aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais;

V - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;

VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde pública e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Política de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Branco Mendes
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, é Instituir a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade na Rede Pública de saúde do Estado da Paraíba.

A depressão é na realidade uma ampla família de doenças e por isso é denominada Síndrome.

Conhecida como o “mal do século” , ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil a estimativa é que 11 milhões sejam afetadas pela doença.

Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio.

O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais.

O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

Dessa forma por entender necessário e de relevante importância desse Projeto de Lei, de forma indicativa, solicito o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024

Assinatura manuscrita de Branco Mendes, em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa abaixo.

Branco Mendes
Deputado Estadual